



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior, informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o estado e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior, informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o estado e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

Nesses termos, requisita-se:

1. todos os contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o estado e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 e

1º de janeiro de 2023, em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme elencado no requerimento de criação, é "investigar a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs – e para organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior [...]".

Além do governo federal, tais entidades firmam também contratos com os governos dos estados federados - os quais possuem competência constitucional concorrente para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (CF, art. 23, VI e VII) - para atuação na região amazônica.

Desse modo, é necessário que a comissão tenha acesso aos documentos que formalizam a parceria entre o ente governamental e as ONGs e Oscips. A análise documental servirá de base para o trabalho da CPI, que poderá conhecer a fundo o montante de recursos, bem como as minúcias dos projetos escolhidos pela pasta, de modo a averiguar a adequação dos repasses e o mérito das atividades desenvolvidas.

A análise dos documentos que se requisita muito contribuirá para os demais objetivos da CPI, quais sejam, investigar a concentração de recursos em atividades-meio, investigar o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, investigar casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e investigar a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Registre-se que devem ser enviados todos os documentos, independentemente do grau de sigilo a que estejam afetados, uma vez que a Comissão possui meios adequados para o tratamento de documentação sigilosa.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)